

# **REGIMENTO INTERNO**

*CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
MUITOS CAPÕES*

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

CAPÍTULO I - Da Sede da Câmara .....	art. 1º
CAPÍTULO II - Da instalação da Legislatura.....	arts. 2º a 7º
CAPÍTULO III - Do funcionamento da Câmara.....	arts. 8º e 9º
CAPÍTULO IV - Dos Líderes .....	arts. 10º a 12º

**TÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA DE VEREADORES**

CAPÍTULO I - Da Mesa .....	art. 13º
Seção I - Da competência da Mesa .....	art. 14º
Seção II - Da eleição da Mesa .....	art. 15º
Seção III - Do Presidente.....	arts. 16º a 19º
Seção IV - Dos Vice-Presidentes.....	art. 20º
Seção V - Dos Secretário.....	arts. 21º e 22º
CAPÍTULO II - Das Comissões.....	arts. 23º a 57º

Seção I - Disposições preliminares.....	arts. 23º a 26º
Seção II - Das Comissões Permanentes.....	arts. 27º a 33º
Subseção I - Sua denominação e constituição .....	arts. 27º a 33º
Subseção II - Da sua competência.....	arts. 34º a 38º
Subseção III - Dos trabalhos.....	arts. 39º a 48º

Seção III - Das Comissões Especiais.....	art. 49º
Seção IV - Das Comissões de Inquérito.....	art. 50º
Seção V - Da Comissão de Representação.....	art. 51º
Seção VI - Da Comissão Representativa.....	arts. 52º e 53º
Seção VII - Das vagas, licenças e impedimentos.....	arts. 56º e 57º

**TÍTULO III  
DAS SESSÕES PLENÁRIAS**

CAPÍTULO I - Das disposições preliminares.....	arts. 58º a 66º
CAPÍTULO II - Das Sessões Ordinárias.....	art. 67º
Seção I - Da divisão das Sessões.....	art. 68º
Seção II - Das inscrições.....	arts. 69º a 71º
Seção III - Da duração dos discursos.....	art. 72º
Seção IV - Do aparte.....	arts. 73º e 74º
Seção V - Da aprovação da Ata.....	art. 75º
CAPÍTULO III - Das Sessões Extraordinárias.....	art. 76º

CAPÍTULO IV - Das Sessões Secretas.....	art. 77º
CAPÍTULO V - Das Sessões Solenes.....	arts. 78º e 79º
CAPÍTULO VI - Das Sessões Extraordinárias Especiais....	art. 80º

**TÍTULO IV  
DAS PROPOSIÇÕES**

CAPÍTULO I - Das disposições preliminares.....	arts. 81º a 87º
CAPÍTULO II - Dos Projetos.....	arts. 88º a 92º
CAPÍTULO III - Do Pedido de Autorização.....	art. 93º
CAPÍTULO IV - Da Indicação.....	art. 94º

CAPÍTULO V - Dos Requerimentos.....	arts. 95º e 96º
CAPÍTULO VI - Dos Pedidos de Providências.....	arts.97º e 98º
	Informações/

CAPÍTULO VII - Das Emendas e Substitutivos.....art. 99º

**TÍTULO V  
DO PROCESSO LEGISLATIVO**

CAPÍTULO I - Da Pauta.....arts. 100º a 102º

CAPÍTULO II - Da Ordem do Dia.....arts. 103º a 106º

CAPÍTULO III - Da Discussão.....arts. 107º a 116º

Seção I - Disposições preliminares.....arts. 107º a 114º

Seção II - Do encerramento da discussão.....art. 115º

Seção III - Do adiamento da discussão.....art. 116º

CAPÍTULO IV - Do quorum.....arts. 117º a 119º

CAPÍTULO V - Da votação.....arts. 120º a 129º

Seção I - Disposições preliminares.....art. 120º

Seção II - Dos processos de votação.....arts. 121º a 124º

Seção III - Dos métodos de votação e destaque.....art. 125º

Seção IV - Do encaminhamento de votação.....art. 126º

Seção V - Do adiamento de votação.....arts. 127º e 128º

Seção VI - Da renovação do processo de votação.....art. 129º

CAPÍTULO VI - Da urgência.....arts. 130º a 132º

CAPÍTULO VII - Dos atos preferenciais.....arts. 133º e 134º

CAPÍTULO VIII - Dos atos prejudicados.....art. 135º

CAPÍTULO IX - Da redação final e autógrafos..arts. 136º a 139º

CAPÍTULO X - Do voto.....arts. 140º e 141º

CAPÍTULO XI - Da promulgação pelo Presidente da Câmara.....art. 142º

**TÍTULO VI  
DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO**

CAPÍTULO I - Das questões de ordem.....arts. 143º a 146º

**TÍTULO VII  
DOS PROCESSOS ESPECIAIS**

CAPÍTULO I - Do orçamento.....arts. 147º e 148º

CAPÍTULO II - Das contas do Prefeito.....arts. 149º a 153º

CAPÍTULO III - Das Indicações sujeitas à aprovação da Câmara.....art. 154º

CAPÍTULO IV - Da perda do mandato.....arts. 155º a 159º

Seção I - Do mandato do Prefeito.....art. 155º

Seção II - Do mandato do Vereador.....arts. 156º a 159º

CAPÍTULO V - Da reforma da Lei Orgânica.....arts. 160º a 162º

CAPÍTULO VI - Da reforma do Regimento.....art. 163º

CAPÍTULO VII - Da criação de cargos.....arts. 164º e 165º

**TÍTULO VIII  
DOS DIREITOS E VANTAGENS DOS VEREADORES**

CAPÍTULO I - Da licença dos Vereadores.....arts. 166º e 167º

CAPÍTULO II - Dos subsídios e ajuda de custo dos Vereadores.....arts. 168º a 170º

**TÍTULO IX  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

CAPÍTULO I - Da posse do Prefeito e do Vice-Prefeito-art. 171º

CAPÍTULO II - Da convocação de Secretários Municipais-art. 172º

CAPÍTULO III - Dos serviços administrativos.....art. 173º

CAPÍTULO IV - Da ordem e do Poder de Polícia da Câmara.....arts. 174º a 176º

CAPÍTULO V - Dos recursos.....art. 177º

**TÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS  
arts. 178º a 181º**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MUITOS CAPÕES**

**Resolução nº 03/97**

"Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Muitos Capões"

Rogério Armando Bueno Hoffmann, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Muitos Capões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento à Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I  
DA SEDE DA CÂMARA**

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Vereadores de Muitos Capões tem sua sede nesta cidade, na Rua Coronel Avelino Paim ,número 630, fundos.

& 1º - Em caso de guerra, comoção interna, calamidade pública, ou qualquer outra ocorrência que impossibilite de funcionar em sua Sede, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em outro ponto do Município.

& 2º - Além dos atos pertinentes às funções parlamentares, só poderão ser realizadas no Plenário da Câmara, mediante prévia autorização do Presidente, reuniões de caráter político, cultural e classista.

## **CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA**

Artigo 2º - No primeiro ano de cada Legislatura, cuja duração coincide à do mandato dos Vereadores, a Câmara reunir-se-á, no dia 1º de janeiro, para dar posse aos seus membros, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, bem como eleger a Mesa, a Comissão Representativa e as Comissões Permanentes.

& 1º - Assumirá a Presidência dos trabalhos o último Presidente da Câmara se reeleito, ou, sucessivamente, os Vice-Presidentes e os Secretários mais recentes, o mais idoso dos Vereadores, ou, na falta deste, o mais votado dentre os presentes.

& 2º - A Sessão Solene será previamente marcada pela Mesa que deixa o mandato, a qual convidará, especialmente, as autoridades, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que terminam seus mandatos.

& 3º - Prestado o Compromisso, assim proferido, de pé, pelo Presidente: "Prometo cumprir a Lei Orgânica do Município de Muitos Capões. Defender a autonomia Municipal e exercer, com honra, lealdade e dedicação, o mandato que me foi conferido pelo povo." ; será efetuada a chamada nominal de cada Vereador, o qual, também de pé, dirá: "Assim o prometo".

Artigo 3º - Após a posse dos Vereadores, far-se-á o ato de posse do Prefeito e Vice-Prefeito .

Artigo 4º - Empossados Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito , poderão usar da palavra um Vereador de cada Bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito e, ainda, personalidades convidadas, de comum acordo, pelos partidos políticos com assento na Casa.

Parágrafo Único: Encerradas as solenidades de posse, a Câmara continuará em Sessão Permanente até a eleição dos membros da Mesa, da Comissão Representativa e a constituição das Comissões Permanentes; entrando, após, em recesso.

Artigo 5º - Para as eleições da Mesa e das Comissões Representativa e Permanentes subseqüentes, a Câmara o fará na última reunião Ordinária do mês de dezembro, ou em reunião extraordinária previamente marcada para a última semana do mês de dezembro.

Parágrafo Único: Salvo nos casos previstos no artigo 2º deste Regimento Interno, a posse da Mesa e das Comissões será no primeiro ( 1º ) dia útil do mês de janeiro, em Sessão Solene devidamente convocada.

Artigo 6º - O Vereador que tomar posse em ocasião posterior ao início da Legislatura prestará compromisso perante o Plenário da Câmara.

Artigo 7º - Os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão tomar posse sem antes cumprirem o que dispõe a Lei Orgânica referente às suas declarações de bens.

## **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA**

Artigo 8º - As Sessões Legislativas serão instaladas, anualmente, no primeiro dia útil do mês de fevereiro, às 20 horas. (alterado por Resolução Legislativa).

Parágrafo Único: Na Sessão de que trata o artigo anterior, será fixado, por Resolução Legislativa, os dias e horários para as Reuniões do respectivo ano Legislativo.

Artigo 9º - Durante o período de Sessão Legislativa, de 1º de março a 31 de dezembro, para os trabalhos da Câmara de Vereadores, serão obedecidas, semanalmente, em dias úteis, as seguintes disposições:

a) As Sessões Ordinárias do Plenário serão realizadas conforme estabelece os artigos 60 e 68 deste Regimento.

b) As Comissões Permanentes reunir-se-ão, no mínimo, uma vez a cada quinze dias.

#### **CAPÍTULO IV DOS LÍDERES**

Artigo 10º - Haverá, na Câmara de Vereadores, um ( 01 ) Líder por Bancada.

& 1º - Haverá também um Vice-Líder por Bancada.

& 2º - Compete aos Vice-Líderes substituírem os Líderes na ausência ou impedimento destes.

& 3º - As Bancadas indicarão, à Presidência da Câmara, por escrito, os Líderes e Vice-Líderes.

Artigo 11º - Os Líderes de Bancadas são os porta-vozes dos Vereadores que as integram, competindo-lhes:

- a) Indicar os Vereadores de sua representação para integrar comissões;
- b) Discutir Projetos e encaminhar à votação, pelo prazo Regimental, ainda que não inscritos;
- c) Usar da palavra em comunicação urgente;
- d) Exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

Artigo 12º - As comunicações urgentes de Líder poderão ser feitas em qualquer momento da Sessão, sendo a palavra concedida a cada Líder, para este efeito, apenas uma vez.

Parágrafo Único: A Comunicação a que se refere o artigo anterior é prerrogativa dos Líderes que, não obstante, poderão delegar a um de seus liderados a incumbência de fazê-la, desde que trate de assunto de interesse das respectivas Bancadas.

#### **TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA DE VEREADORES**

#### **CAPÍTULO I DA MESA**

Artigo 13º - A Mesa é o órgão direutivo dos trabalhos da Câmara de Vereadores e será constituída por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários.

& 1º - O mandato será de um ( 01 ) ano, sendo permitida uma reeleição.

& 2º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente

& 3º - Na ordem numérica, os Secretários se substituirão e ao Presidente, na falta dos Vice-Presidentes.

#### **Seção I Da Competência da Mesa**

Artigo 14º - Compete à Mesa:

- a) Administrar a Câmara de Vereadores;
- b) Propor, privativamente, a criação de cargos necessários à Secretaria do Poder Legislativo Municipal, a fixação ou alteração dos respectivos dispêndios, expedir os atos referentes ao pessoal, podendo, quanto a estes, delegar competência ao Diretor Geral;
- c) Regulamentar Resolução do Plenário;
- d) Elaborar o Regulamento dos Serviços da Secretaria do Poder Legislativo Municipal;
- e) Emitir parecer sobre pedido de Licença remunerada de Vereadores e conceder licença não - remunerada;
- f) Apresentar à Câmara, na última Sessão do ano, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entender convenientes;
- g) Exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

#### **Seção II Da Eleição da Mesa**

Artigo 15º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação secreta, observadas as seguintes normas:

- a) A presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- b) Emprego de cédulas impressas ou datilografadas;
- c) Colocação da cédula em sobre carta, na cabine indevassável, e da sobre carta na urna , à vista do Plenário;
- d) Escrutínio dos votos e proclamação do resultado da eleição;
- e) Obtenção da maioria absoluta dos votos em primeiro escrutínio;
- f) Realização do segundo turno entre os dois candidatos mais votados , quando no primeiro nenhum deles obteve a maioria absoluta;
- g) Maioria simples no segundo escrutínio;
- h) Escolha do candidato mais idoso , em caso de empate.

### ***Seção III Do Presidente***

Artigo 16º - Compete ao Presidente dirigir e representar a Câmara de Vereadores, na forma deste Regimento, competindo-lhe:

I - Quanto ao Plenário:

- a) Convocar Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Presidir os trabalhos;
- c) Abrir e encerrar as Sessões, interrompendo-as ou suspendendo-as, quando as circunstâncias exigirem.
- d) Conceder a palavra aos Vereadores;
- e) Interromper o orador que se desviar da questão em debate, falar sobre a matéria vencida ou faltar com a consideração devida à Câmara, a seus membros ou a titulares dos poderes públicos, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra;
- f) Decidir questões de Ordem;
- g) Anunciar as várias partes da Sessão e o número de Vereadores presentes à Ordem do Dia;
- h) Submeter à discussão e à votação a matéria da Ordem do Dia;
- i) Convidar os Vereadores para exercerem a função de escrutinadores, na forma regimental;
- j) Anunciar o resultado das votações;
- k) Proceder à verificação das votações, quando requeridas;
- l) Organizar a Ordem do Dia.

II - Quanto às Proposições:

- a) Declará-las prejudicadas nos termos regimentais;
  - b) Retirar da pauta as que estiverem em desacordo com as exigências regimentais;
  - c) Solicitar informações e colaboração técnica, a requerimento das Comissões, para o estudo da matéria sujeita ao conhecimento da Câmara;
  - d) Devolver Proposições e Pedidos de Informações que contenham expressões anti-parlamentares;
- Promulgar os Decretos Legislativos e as Resoluções, dentro de 48 horas de seu recebimento;
- e) Promulgar Leis, de acordo com a Lei Orgânica do Município;
  - f) Determinar, quando requerida, a inclusão de projetos na Ordem do Dia.

III - Quanto às Comissões:

- a) Formar Comissões de Representação;
- b) Designar os integrantes das Comissões, de acordo com as indicações dos Líderes de Bancada, aprovados pelo Plenário;
- c) Prorrogar prazos , quando requerido, ou extinguir Comissões, nos termos deste Regimento.

IV - Quanto às reuniões da Mesa:

- a) Convocá-las e presidi-las;
- b) Participar da discussão e, quando houver empate, também votação;

Artigo 17º - Compete ainda ao Presidente:

- a) Determinar a eliminação de expressões anti-parlamentares nos pronunciamentos;
- b) Dirigir com suprema autoridade a política da Câmara e promover as medidas necessárias à apuração de responsabilidade de delito praticado nas suas dependências, na forma do Título IX, Capítulo IV deste Regimento;
- c) Assinar a correspondência da Câmara;
- d) Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara de Vereadores, pela dignidade de seus membros, pelo livre exercício do mandato popular e pelo respeito às suas prerrogativas;
- e) Representar a Câmara de Vereadores nas solenidades ou designar representantes;
- f) Autorizar a realização, nas dependências da Câmara, dos atos oficiais ou de caráter partidário, reuniões promovidas por entidades civis de âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

Artigo 18º - O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, apresentar proposições nem votar, a não ser que haja empate ou a votação seja por escrutínio secreto.

Artigo 19º - Sempre que o Presidente não se encontrar no Plenário na hora do início da Sessão, ou quando tiver que retirar-se da Direção dos trabalhos, caberá substituí-lo, sucessivamente, pela ordem, aos Vice-Presidentes e aos Secretários. Não estando presente nenhum destes no Plenário, dirigirá a referida Sessão o mais idoso dos Vereadores presentes.

Parágrafo Único: A substituição de que trata este artigo não confere aos substitutos competência para outras decisões, além das necessárias ao andamento dos trabalhos na Sessão.

#### ***Seção IV Do Vice-Presidente***

Artigo 20º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

#### ***Seção V Dos Secretários***

Artigo 21º - São atribuições específicas do 1º Secretário:

- a) Receber e encaminhar expedientes, correspondências, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara de Vereadores;
- b) Distribuir Proposições às Comissões, supervisionar os serviços da Secretaria da Câmara e fazer observar o regulamento dos serviços;
- c) Fiscalizar a redação da Ata e fazer a leitura desta ao Plenário, assim como a leitura do Expediente;
- d) Redigir as atas das Sessões Secretas;
- e) Substituir o Presidente no impedimento dos Vice-Presidentes.

Artigo 22º - Quando da leitura da Ata e do Expediente durante a Ordem do Dia, o Secretário pode ocupar seu lugar à Mesa Diretora.

Parágrafo Único: na ausência do 1º Secretário, o 2º Secretário o substituirá e, na ausência de ambos, o Presidente convidará um Vereador para secretariar os trabalhos. É também permitido a designação de um funcionário da Casa, pela Mesa Diretora, para realizar os trabalhos de competência do 1º Secretário, sempre com a fiscalização e responsabilidade deste.

### ***CAPÍTULO II Das Comissões***

#### ***Seção I Disposições Preliminares***

Artigo 23º - As Comissões são:

- a) Permanentes
- b) Especiais
- c) De Inquérito
- d) De Representação

Artigo 24º Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos, computando-se para cálculo da proporcionalidade, o número de cada Bancada, excluindo o Presidente.

Parágrafo Único: A constituição das Comissões obedecerá a ordem estabelecida no artigo 28, salvo acordo dos Líderes.

Artigo 25º - Com exceção das Comissões de Representação, as Comissões terão Presidente.

Artigo 26º - Às Comissões Especiais e de Inquérito aplicam-se as normas que regem os trabalhos das Comissões Permanentes.

#### ***Seção II Das Comissões Permanentes***

##### ***Sub seção I***

### ***Sua denominação e constituição***

Artigo 27º - As Comissões Permanentes são órgãos de estudo da matéria submetida à deliberação da Câmara de Vereadores.

Artigo 28º - São as seguintes as Comissões Permanentes:

- a) Comissão de Constituição e Justiça
- b) Comissão de Orçamento e Finanças
- c) Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social, Meio Ambiente e Cidadania.
- d) Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, Transporte, Turismo e Serviços Públicos.

Parágrafo Único: O número de componentes das Comissões Permanentes será de três ( 03 ) membros.

Artigo 29º - Os membros das Comissões Permanentes serão indicados pelos Líderes de Bancadas e aprovados pelo Plenário da Câmara, de acordo com este Regimento.

& 1º - Enquanto não se formarem as Comissões Permanentes de que cogita este artigo, continuarão em exercício os Vereadores que integravam as Comissões na Sessão Legislativa anterior, se isto ocorrer dentro da mesma Legislatura.

& 2º - Para a composição de cada Comissão, será levada em conta a especialização de cada Vereador.

Artigo 30º - Das Atas das Reuniões das Comissões constarão, de forma sucinta, hora e local da reunião, nome dos Vereadores presentes e ausentes, resumo do expediente, relação da matéria distribuída, por assunto e relatores, relatórios e pareceres.

Artigo 31º - O Presidente da Comissão, ouvidos seus integrantes, poderá convidar pessoas ou entidades para participarem dos trabalhos.

Artigo 32º - As Comissões poderão solicitar o concurso de assessoramento especializado, em caráter permanente ou temporário, ou a colocação de funcionários habilitados, a fim de elaborar ou executar trabalhos de natureza técnica ou científica, condizente com as suas diferentes atribuições ou competência.

Artigo 33º - Poderão participar dos trabalhos das Comissões ,representantes de entidades de classe, de empregados e de órgãos representativos de profissionais liberais credenciados pela Mesa na forma da Resolução por ela baixada, "ad referendum" da Comissão.

& 1º - O Presidente da Comissão poderá determinar que a colaboração dos credenciados seja apresentada por escrito.

& 2º - A participação resultante dos credenciamentos prevista no artigo virá sem quaisquer ônus para a Câmara.

### ***Sub Seção II***

#### ***Da sua competência***

Artigo 34º - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças manifestar-se sobre:

- a) Os Orçamentos, o Plano Plurianual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias do Município.
- b) Abertura de créditos, sua autorização, matéria tributária, dívida pública e operação de crédito;
- c) o aspecto financeiro de todas as proposições, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões para alterar a receita ou a despesa pública.

Artigo 35º - À Comissão de Constituição e Justiça compete opinar sobre:

- a) Propostas de Emenda à Lei Orgânica;
- b) o aspecto constitucional, legal e jurídico de todas as proposições.

Artigo 36º - Compete à Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social, Meio Ambiente e Cidadania, colaborar e opinar sobre matérias pertinentes a estas atividades.

Artigo 37º - À Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, Transporte, Turismo e Serviços Públicos, compete colaborar e opinar sobre os assuntos relacionados com estas atividades.

Artigo 38º - No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão:

- a) Promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionados com a sua competência;

- b) Apresentar substitutivos e emendas;
- c) Convocar, por intermédio da Mesa, Secretários Municipais ou agentes do Poder Público com funções assemelhadas;
- d) Requerer, por intermédio do Presidente, diligências sobre matérias em exame.

### ***Sub Seção III Dos trabalhos***

Artigo 39º - As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, conforme o artigo 9º , letra b deste Regimento e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente da Câmara, havendo matéria urgente sujeita à deliberação do Plenário.

Parágrafo Único: As Comissões também poderão reunir-se extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

Artigo 40º - As reuniões das Comissões são públicas, reservadas ou secretas a critério da Comissão, considerando-se reservadas aquelas destinadas ao exame de matéria que deva ser debatida apenas com determinadas pessoas e secretas as que a natureza do assunto o exigir.

Artigo 41º - As Sessões da Comissões serão instaladas quando estiverem presentes a maioria de seus membros.

Artigo 42º - As Comissões deliberarão por maioria de votos.

Parágrafo Único: Quando algum integrante da Comissão julgar-se impedido ou impossibilitado de votar, o Presidente do órgão convocará outro Vereador do mesmo bloco parlamentar para substituí-lo.

Artigo 43º - A distribuição das matérias aos relatores se fará pelo critério da proporcionalidade, e estes, quando receberem os processos, terão o prazo de 72 ( setenta e duas ) horas para emitirem parecer, porém, quando se tratar de matéria de alta relevância, tal prazo pode ser ampliado a requerimento do relator.

& 1º - Se houver necessidade de diligências, o prazo do relator começará a fluir a partir do cumprimento das mesmas.

& 2º - Se mais de uma Comissão tiver que se manifestar sobre a mesma Proposição, os prazos correrão simultaneamente.

Artigo 44º - O parecer do relator, se aprovado, será o Parecer da Comissão.

& 1º - Caso o parecer do relator seja reprovado pelos membros da Comissão, o Presidente, no prazo de 2 ( dois ) dias, emitirá novo parecer, devolvendo o processo à Secretaria da Câmara.

& 2º - Concluído o parecer do relator, a Comissão deliberará sobre a matéria, na primeira Sessão Ordinária subsequente.

Artigo 45º - Ressalvadas hipóteses previstas na Lei Orgânica do Município de Muitos Capões e nos parágrafos 1º e 2º do artigo 104º deste Regimento Interno, nenhuma matéria será submetida à apreciação do Plenário, sem o parecer das comissões competentes.

Artigo 46º - Nas Reuniões das Comissões, serão obedecidas as normas das Sessões Plenárias, cabendo aos seus Presidentes as atribuições outorgadas por este Regimento ao Presidente da Câmara de Vereadores.

Artigo 47º - Qualquer Vereador poderá assistir as reuniões da Comissões, discutir a matéria em debate e apresentar sugestões por escrito.

Artigo 48º - Na última reunião da Sessão Legislativa, todos os processos existentes nas Comissões serão devolvidos à Secretaria da Câmara.

### ***Seção II Das Comissões Especiais***

Artigo 49º - As Comissões especiais serão constituídas exclusivamente para análise e apreciação de matéria de extrema relevância.

& 1º - A proposta da Mesa ou o requerimento de Vereadores deverá indicar a relevância da matéria, definir os objetivos da Comissão e traçar o roteiro dos trabalhos cujo prazo de instrução será de 60 ( sessenta ) dias , prorrogáveis por mais 30 ( trinta ), no máximo, a critério do Presidente da Câmara, cabendo recurso ao Plenário.

& 2º - Concluído o período de instrução, o relator terá o prazo de 30 ( trinta ) dias para apresentar o relatório à Comissão. Se não fizer neste prazo, o Presidente da Comissão o fará, em 15 ( quinze ) dias, através de uma síntese dos trabalhos. Em ambos os casos, o relatório poderá concluir por Projeto de Lei ou Resolução.

& 3º - Não cumprido o estabelecido no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara declarará , por ato, extinta a Comissão.

& 4º - Na composição das Comissões Especiais, cujo o número de membros não será superior a 7 ( sete ) e inferior a 3 ( três ), fica assegurada a participação de todos os Partidos com assento na Casa, resguardada a proporcionalidade das Bancadas. A Representação partidária requerente da Comissão ficará com sua direção, cabendo às demais Bancadas o cargo de relator.

& 5º - Aplica-se às Comissões Especiais o disposto no artigo 32º deste Regimento.

### ***Seção III Das Comissões de Inquérito***

Artigo 50º - As Comissões de Inquérito terão ampla liberdade de ação para apurar os fatos que hajam determinado a sua formação, e serão constituídas por despacho do Presidente da Câmara, ou a requerimento firmado por 1/3 ( um terço ) dos Vereadores, no mínimo, ou por meio de Resolução decorrente de aprovação de Proposta Legislativa.

& 1º - As Resoluções ou despachos do Presidente, deferindo a constituição da Comissão de Inquérito estabelecerão os seus prazos de instalação e instrução, não excedendo 60 ( sessenta ) dias, podendo serem prorrogados mediante solicitação fundamentada à Presidência da Câmara, ou ao Plenário, em recurso.

& 2º - As Comissões de Inquérito serão formadas por 3 ( três ) membros , no mínimo, assegurando-se, na sua constituição, a participação dos partidos que integram o Legislativo, resguardada a proporcionalidade de representação.

& 3º - Deferida a constituição da Comissão de Inquérito, terá esta o prazo improrrogável de 7 ( sete ) dias para instalar-se, devendo os Líderes indicarem os representantes de suas Bancadas dentro de 3 ( três ) dias, a contar da data do despacho do Presidente.

& 4º - A Comissão que não se instalar no prazo fixado pelo parágrafo anterior e/ ou dentro da prorrogação prevista no parágrafo primeiro será declarada extinta por ato do Presidente da Câmara.

& 5º - O Presidente da Câmara não poderá indeferir a Comissão de Inquérito quando requerida por, no mínimo, 1/3 ( um terço ) dos Vereadores ou por Resolução do Plenário.

& 6º - No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões de Inquérito determinar diligências e perícias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais ou equivalentes e praticar os atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

& 7º - Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara ou por intermédio de Oficial de Justiça designado pelo Juiz de Direito do Foro da Comarca onde deva ser cumprida a diligência.

& 8º - Membros da Comissão de Inquérito ou funcionários da Câmara poderão ser destacados para realizarem sindicância ou diligências.

& 9º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de relatórios e se concluirão por Projeto de Resolução ou pedido de arquivamento.

& 10º - Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couber, as normas de Legislação Federal e do Código de Processo Penal.

### ***Seção IV Da Comissão de Representação***

Artigo 51 - As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas por ato do Presidente, por iniciativa da Mesa ou a requerimento de 1/3 ( um terço ) dos membros da Câmara, neste caso com a aprovação do Plenário.

& 1º - A designação dos membros dessas Comissões, em número nunca inferior a 3 ( três ) e superior a 5 ( cinco ) , compete ao Presidente da Câmara, ouvidos os Líderes das Bancadas.

& 2º - As Comissões de Representação extinguem-se com a conclusão dos atos que determinaram a sua constituição.

### ***Seção V Da Comissão Representativa***

Artigo 52º - A Comissão Representativa funcionará durante o recesso da Câmara de Vereadores e é composta pelos 5 ( cinco ) membros da Mesa Diretora, mais 1 ( um ) Vereador suplente.

Parágrafo Único: O Presidente da Câmara é o Presidente nato da Comissão Representativa e, em seus impedimentos, será substituído de acordo com as normas deste Regimento.

Artigo 53º - A Comissão Representativa é eleita anualmente, obedecendo as regras previstas nos artigos 4º e 5º, parágrafos únicos, deste Regimento.

Parágrafo Único - A votação do Vereador suplente que complementará, com os cinco membros da Mesa a maioria dos Vereadores, será feita em uma única cédula.

Artigo 54º - As Sessões Ordinárias da Comissão Representativa funcionarão à semelhança das Sessões da Câmara e serão realizadas mensalmente, em dias úteis, por ela determinados, desde que estejam presentes a maioria absoluta de seus membros, os quais, por maioria simples, poderão tomar resoluções.

Parágrafo Único: Qualquer Vereador poderá participar das reuniões, mas sem direito a voto.

Artigo 55º - Compete à Comissão Representativa:

- a) Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- b) Zelar pela observância da Lei Orgânica;
- c) Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município e do Estado;
- d) Convocar extraordinariamente a Câmara;
- e) Tomar medidas de competência da Câmara de Vereadores;
- f) Convocar Secretários Municipais ou cargos assemelhados;

g) Apresentar relatórios dos trabalhos por ela realizados quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

### ***Seção VII Das vagas, licenças e impedimentos***

Artigo 56º - As vagas das Comissões verificar-se-ão com a renúncia manifestada por escrito ou perda do lugar.

& 1º - Os membros das Comissões Permanentes serão substituídos, caso não compareçam injustificadamente a 3 ( três ) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante a respectiva Sessão Legislativa.

& 2º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua injustificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

& 3º - No caso de vacância por renúncia ou perda do cargo, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, o Presidente da Câmara designará o substituto definitivo ou temporário, mediante indicação do Líder da Bancada a que pertença o lugar.

& 4º - Tratando-se de licença do exercício do mandato do Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança, enquanto persistir o licenciamento.

Artigo 57º - As Comissões Permanentes regulamentarão os seus serviços e atividades, tais como dia e horário de suas reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com este Regimento e a Lei Orgânica.

## ***TÍTULO III DAS SESSÕES PLENÁRIAS***

### ***CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES***

Artigo 58º - O Plenário, órgão soberano e deliberativo da Câmara, é constituído dos Vereadores em exercício, na forma e número legal para deliberar, conforme normas estabelecidas por este Regimento, e pela Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: O Vereador que não se conformar sobre qualquer decisão da Mesa, referente às questões de Ordem, poderá, sempre que desejar, recorrer ao Plenário.

Artigo 59º - As Sessões da Câmara são:

- a) Ordinárias, na primeira e na última terça-feira de cada mês;
- b) Extraordinárias, quando realizadas em datas e horários diversos dos fixados para as Sessões Ordinárias;
- c) Solenes, quando destinadas à comemorações e homenagens;
- d) Especiais extraordinárias, para apreciar vetos, relatórios de Comissões Especiais e de Inquérito, ouvir o Prefeito, Secretários ou Autoridades assemelhadas e para outras finalidades não especificadas neste Regimento.

Parágrafo Único: O Presidente, ao dar início às Sessões, pronunciará as seguintes palavras: "INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO".

Artigo 60º - As Sessões Ordinárias terão duração de duas horas.

& 1º - As Sessões Ordinárias poderão ser prorrogadas, a requerimento verbal de qualquer Vereador e aprovação do Plenário, por tempo não superior a uma hora.

& 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior, será formulado cinco minutos antes de esgotar o prazo destinado a Ordem do Dia, independentemente de discussão e encaminhamento.

& 3º - A prorrogação para explicações pessoais será apenas pelo tempo que restar ao orador que estiver na tribuna.

& 4º - Quando a simples prorrogação de que trata o & 1º deste artigo se torne evidente que não atingirá os objetivos pretendidos, o Presidente submeterá à apreciação do Plenário a realização de Sessão Extraordinária.

Artigo 61º - O Presidente poderá determinar que parte da Sessão seja destinada à comemorações, homenagens ou à recepção de personalidades que venham visitar a Câmara.

Artigo 62º - As Sessões poderão ser suspensas ou encerradas, conforme o caso:

- a) Para manter a ordem;
- b) Para recepcionar visitantes ilustres;
- c) Para ouvir Comissões Permanentes, quando necessário;
- d) Por falecimento de pessoa ilustre que, por sua importância, se justifique tal providência.

Parágrafo Único: O requerimento de suspensão da Sessão ou destinação de parte dela para homenagem será imediatamente votado, depois de encaminhado pelo autor, podendo falar até dois oradores por representação partidária.

Artigo 63º - Durante as Sessões:

- a) Somente os Vereadores poderão fazer uso da palavra, salvo quando se tratar de visitantes recepcionados ou de autoridades do Município convocadas;
- b) Os Vereadores, com exceção do Presidente, falarão de pé, e só por motivo de enfermidade ser-lhes-á permitido que falem sentados;
- c) Os Vereadores deverão estar convenientemente trajados;
- d) A palavra só poderá ser concedida pelo Presidente;
- e) Qualquer Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;
- f) Referindo-se a colega, o Vereador deverá declinar-lhe o nome, precedido de tratamento de "Senhor Vereador" ou "Ilustre Colega";
- g) Dirigindo-se ao colega, o Vereador deverá dar-lhe o mesmo tratamento;
- h) Nenhum Vereador poderá referir-se ao colega ou a representações do Poder Público de forma des cortês ou injuriosa;
- i) É vedado o acesso ao Plenário de pessoas estranhas ou a funcionários que nele não exerçam atividade.

Artigo 64º - Depois de concedida a palavra ao orador, este só poderá ser interrompido para:

- a) Requerer prorrogação da Sessão;
- b) Formular Questão de Ordem;

c) Solicitar apartes, desde que regimentais;

Artigo 65º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais, municipais e personalidades que se resolva homenagear, bem como representantes da imprensa, devidamente credenciados.

Artigo 66º - Qualquer cidadão poderá assistir as Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- a) Esteja convenientemente trajado;
- b) Não porte armas;
- c) Conserve-se em silêncio durante os trabalhos de modo a não perturbá-los;
- d) Respeite os Vereadores;
- e) Atenda às determinações da Mesa.

Parágrafo Único; Pela inobservância destas disposições, o Presidente poderá determinar a retirada, do recinto, de todos ou qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas previstas neste Regimento.

## **CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

Artigo 67º - A Sessão será aberta, de acordo com o artigo 59º parágrafo único, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único: Se, decorridos quinze minutos não houver quorum, o Presidente declarará que a Sessão deixará de realizar-se e mandará lavrar a ata específica.

### ***Seção I Da Divisão das Sessões***

Artigo 68º - As Sessões Ordinárias dividem-se em cinco partes:

I - Abertura: verificação de “quorum”, leitura da ata da Sessão anterior, do expediente e pedidos de providências e informações apresentadas à Mesa, com a duração máxima de quinze minutos.

II - Grande Expediente: com duração de vinte minutos, sendo permitido um espaço equivalente para cada Bancada.

III - Ordem do Dia, aberta com nova verificação de “quorum”, com preferência absoluta até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da Sessão;

IV - Discussão da Pauta, com cinco minutos para cada orador, até o máximo de cinco Vereadores.

V - Explicações Pessoais, com cinco minutos para cada orador, intransferível e sem apartes.

### ***Seção II Das Inscrições***

Artigo 69º - As inscrições para o Grande Expediente serão feitas pela Mesa, mediante rodízio permanente, na seqüência alfabética direta dos nomes em relação a cada Bancada, exceto para o Presidente, que terá sua inscrição intransferível, assegurada a qualquer momento.

Artigo 70º - As inscrições para discussão da Pauta e para as Explicações Pessoais serão feitas de próprio punho, em livro especial que estará à disposição dos interessados sobre a mesma, até dez minutos após a abertura da Sessão.

Artigo 71º - Os Líderes de Bancadas estarão automaticamente inscritos para a discussão da Pauta e da Ordem do Dia, seguindo-lhes na tribuna os demais inscritos, pela ordem de inscrição.

& 1º - O Vereador que ceder sua inscrição a um colega, ou dela desistir ou ausentarse, será considerado desistente.

& 2º - O Vereador que não usar a sua inscrição, em qualquer das hipóteses do parágrafo anterior, não terá direito a recuperá-la no rodízio.

& 3º - É vedada duas inscrições para falar na mesma fase da Sessão.

& 4º - As inscrições para a Ordem do Dia, serão feitas de próprio punho, em livro próprio à disposição sobre a mesa, antes do início desta fase e sem limite de oradores.

### ***Seção III Da duração dos discursos***

Artigo 72º - O Vereador terá à sua disposição, além do disposto no artigo 68º deste Regimento:

- I - Cinco minutos para comunicação de Líder, Questão de Ordem, sustentação de recursos ao Plenário de despacho do Presidente e encaminhamento de votação;
- II - Seis minutos para discussão da Ordem do Dia;
- III - Para discussão na Ordem do Dia, o autor e o relator da proposição terão dez minutos e preferência na ordem para falar, de inscrição prévia.

& 1º - Quando a matéria da Ordem do Dia for por partes, o tempo de cada orador, para discussão de cada parte será de quatro minutos e cinco para o autor e relator, improrrogáveis.

& 2º - Os discursos dos Vereadores, em qualquer das oportunidades em que ocorrerem, serão registrados sucintamente na Ata. O Vereador que desejar a inserção integral de seus discursos nos anais da Câmara, deverá fazê-los por escrito.

### ***Seção IV Do aparte***

Artigo 73º - O aparte é interrupção ao orador; breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimentos relativos a matéria em debate. O tempo do aparte será computado no do orador.

& 1º - O aparte só será permitido mediante licença do orador.

& 2º - Não serão registrados apartes anti-regimentais.

Artigo 74º - É vedado o aparte:

- a) A qualquer pronunciamento da Presidência dos trabalhos;
- b) Paralelo ao discurso do orador;

- c) No encaminhamento de votação, Questão de Ordem, comunicação de Líder e Explicações Pessoais;
- d) Em sustentação de recurso.

### ***Seção V Da aprovação da Ata***

Artigo 75º - Após a leitura da ata, se não houver pedido de retificação por parte de qualquer Vereador, esta estará automaticamente aprovada.

& 1º - a leitura poderá ser dispensada desde que seja distribuída uma cópia da ata, a cada Bancada, no mínimo vinte e quatro horas antes da Sessão.

& 2º - O Presidente, antes de declarar aprovada a Ata da Sessão anterior, indagará ao Plenário sobre pedidos de retificação.

& 3º - Solicitada a retificação por qualquer Vereador, esta será concedida ou negada pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário.

& 4º - Atendida a retificação, a Ata voltará devidamente retificada para aprovação na primeira Sessão da semana seguinte.

& 5º - As Atas somente serão transcritas no livro próprio após sua aprovação.

& 6º - As Atas das Sessões Secretas e da última Sessão de cada Sessão Legislativa, serão registradas e aprovadas na mesma Sessão.

## ***CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS***

Artigo 76º - As Sessões Extraordinárias convocadas de acordo com a Lei Orgânica do Município destinam-se à apreciação da matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato de sua convocação.

& 1º - As Sessões Extraordinárias, não convocadas em Plenário deverão ser convocadas com, no mínimo, 72 horas de antecedência.

& 2º - As Sessões Extraordinárias terão a mesma duração das Sessões Ordinárias, sendo utilizado, para apreciação da Ordem do Dia, todo o tempo que se seguir a Leitura do Expediente.

& 3º - As Sessões Extraordinárias são improrrogáveis.

#### **CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SECRETAS**

Artigo 77º - A Câmara poderá realizar Sessões de caráter secreto.

& 1º - Se não houver disposição legal ou regimental estabelecendo que a Sessão seja Secreta, o requerimento que a pedir será fundamentado e submetido à apreciação do Plenário.

& 2º - Deliberada a Sessão Secreta, ainda que para realizá-la deva interromper a Sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como representantes da imprensa, determinando também que se interrompa qualquer gravação dos trabalhos.

& 3º - A Ata será lavrada, depositada em envelope fechado, rubricado pela Mesa e arquivado.

& 4º - As Atas lacradas como disposto no parágrafo anterior só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade criminal.

& 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, resumir o seu discurso por escrito, para ser arquivado junto com a Ata e os documentos referentes a Sessão.

& 6º - Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria poderá ser publicada, no todo ou em parte.

& 7º - Indeferido o pedido de Sessão Secreta, será permitida a renovação do mesmo, em outra Sessão.

& 8º - O caráter secreto poderá ser aplicado nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Extraordinárias Especiais.

#### **CAPÍTULO V DAS SESSÕES SOLENES**

Artigo 78º - As Sessões Solenes destinam-se a comemorações ou homenagens e nelas poderão usar da palavra somente Vereadores ou pessoas convidadas pelo Presidente, ouvidos os Líderes de Bancada.

& 1º- As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.

& 2º - Nestas reuniões não haverá expediente e nem tempo determinado para o seu encerramento.

Artigo 79º - a Câmara realizará, obrigatoriamente, Sessões Solenes nas seguintes ocasiões:

- I - Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito
- II - Abertura de Sessão Legislativa

#### **CAPÍTULO VI DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS ESPECIAIS**

Artigo 80º - As Sessões Extraordinárias Especiais destinam-se a:

- I - Ouvir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;
- II - Apreciar vetos e relatórios da Comissões Especiais e de Inquérito;
- III - Ouvir Secretários Municipais ou outras autoridades assemelhadas;
- IV - Palestras relacionadas com o interesse público;
- V - Outros fins não previstos neste Regimento.

## **TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 81º - Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação da Câmara.

Artigo 82º - São proposições:

- I** - Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- II** - Projeto de Lei Ordinária;
- III** - Projeto de Decreto Legislativo;
- IV** - Projeto de Resolução;
- V** - Pedido de Autorização;
- VI** - Indicação;
- VII** - Requerimento;
- VIII** - Pedido de Providências;
- IX** - Pedido de Informações;
- X** - Emenda;
- XI** - Substitutivo;
- XII** - Recurso;
- XIII** - Moções.

Parágrafo Único: Independem de deliberação do Plenário:

- I** - Pedido de Providências;
- II** - Pedido de Informações;
- III** - Indicação, quando aprovada pelas Comissões pertinentes à matéria.

Artigo 83º - O Presidente devolverá ao autor a proposição:

- I** - Alheia à competência da Câmara;
- II** - Manifestamente constitucional.

Parágrafo Único: Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que tiver recusado liminarmente qualquer proposição.

Artigo 84º - É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem.

Parágrafo Único: A proposição será organizada em forma de processo pela administração da Câmara.

Artigo 85º - O autor poderá requerer a retirada de proposição:

- I - Ao Presidente, antes de haver recebido parecer;
- II - Ao Plenário, se houver Parecer.

Parágrafo Único: O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase de elaboração legislativa, exceto da Ordem do Dia.

Artigo 86º - As proposições não votadas até o fim da Sessão Legislativa serão arquivadas, exceto as de competência da Comissão Representativa e as de iniciativa do Prefeito.

Parágrafo Único: Na Sessão Legislativa seguinte, somente a requerimento do Vereador será desarquivada a Proposição, prosseguindo-se a sua tramitação desde a fase em que se encontrava.

Artigo 87º - A cada nova Legislatura, o Presidente dará conhecimento aos Vereadores das proposições arquivadas no fim da última Sessão Legislativa.

### **CAPÍTULO II DOS PROJETOS**

Artigo 88º - O Projeto em geral, terá a seguinte tramitação:

- I** - Apregoado na apresentação à Mesa;
- II** - Pauta;
- III** - Envio às Comissões;
- IV** - Inclusão na Ordem do Dia.

Artigo 89º - O Projeto elaborado pela Mesa ou por Comissão, após a Pauta e independentemente de Parecer, será incluído na Ordem do Dia, salvo requerimento

aprovado pelo Plenário solicitando audiência de outra comissão, quando for o caso da última hipótese.

Artigo 90º - Projeto de Lei Ordinária é a proposição, sujeita a sanção do Prefeito, que disciplina matéria de competência do Município.

Artigo 91º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

Parágrafo Único: Não cumprem Pauta os projetos que versarem:

I - Sobre suspensão, no todo ou em parte, de qualquer ato declarado pelo Poder Judiciário infringente à Constituição, à Lei Orgânica ou às Leis;

II - Autorização para o Prefeito ausentar-se do Município ou licenciar-se;

III - Indicação de componentes do Conselho Municipal, quando a lei assim o exigir.

Artigo 92º - Projeto de Resolução é a proposição referente a assuntos de economia interna da Câmara.

### **CAPÍTULO III DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO**

Artigo 93º - Pedido de Autorização é a proposição de iniciativa do Prefeito, submetendo à deliberação da Câmara contratos ou convênios do interesse municipal.

Parágrafo Único: É vedado à Câmara emendar os contratos e convênios, objetos de Pedido de Autorização, salvo com a concordância das partes.

### **CAPÍTULO IV DA INDICAÇÃO**

Artigo 94º - Indicação é a proposição contendo sugestões de interesse geral, que terá a seguinte tramitação:

I - Protocolo, numeração e distribuição à Comissão pertinente à matéria, pela Secretaria da Câmara;

II - Apresentação à Mesa pela Comissão ou, no caso de mais de uma Comissão, pela última que se manifestar;

III - Leitura da proposição e do Parecer ou apenas do Parecer, se neste estiverem todos os dados da Proposição.

IV - Remessa ao destinatário, se tiver parecer favorável das Comissões pertinentes à matéria e inserção nos anais.

V - Envio ao Plenário, para discussão e votação, se tiver parecer contrário de uma Comissão, na fase da Ordem do Dia.

## **CAPÍTULO V DOS REQUERIMENTOS**

Artigo 95º - Requerimento é a proposição oral ou escrita contendo pedido ao Presidente, durante as Sessões Plenárias da Câmara, sobre assunto determinado.

& 1º - Salvo disposições expressas neste Regimento, os Requerimentos orais serão decididos imediatamente pelo Presidente e na mesma Sessão, sem sofrerem discussão, mas podendo terem a votação encaminhada pelo autor e um representante de cada Bancada.

& 2º - Deverão ser escritos, entre outros, os requerimentos que solicitem:

I - Dispensa de distribuição de avulso e interstício para a votação da redação final;

II - Recurso contra recusa de emenda;

III - Retirada de proposição com parecer;

IV - Voto de pesar, dando-se ciência a quem de direito;

V - Destaque de emenda ou parte da proposição para constituir projeto em separado;

VI - Destaque para votação;

VII - Audiências em Comissão;

VIII - Adiamento da discussão e votação;

IX - Encerramento da discussão;

X - Licença remunerada de Vereador;

XI - Realização de Sessões Extraordinárias, Solenes, Extraordinárias Especiais e Secretas;

XII - Urgência, adiamento, ou retirada de urgência;

- XIII - Convocação de Secretário Municipal e autoridades assemelhadas;
- XIV - Constituição de Comissão Temporária, nos termos deste Regimento;
- XV - Renúncia de membro da Mesa;
- XVI - Reunião conjunta das Comissões;
- XVII - Informações sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- XVIII - Destinação de parte da Sessão para comemorações e homenagens;
- XIX - Votos de congratulações;
- XX - Moções.

& 3º - O requerimento de votos de pesar e os de congratulações independem da aprovação do Plenário e terão a seguinte tramitação:

- I - Entrega na Secretaria da Câmara pelo autor ou autores;
  - II - Despacho do Presidente, determinando que seja cientificado a quem de direito;
  - III - Referência pela Mesa, na leitura do Expediente da Sessão Ordinária imediata, da expedição de correspondência a quem de direito e inserção nos anais.
- Artigo 96º - Durante a Ordem do Dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente a matéria nela incluída.
- & 1º - Será votado antes da proposição o requerimento a ela pertinente.
- & 2º - O Plenário poderá definir audiência de Comissão, ou o Presidente poderá solicitá-la, para proposição da Ordem do Dia.

## **CAPÍTULO VI DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS**

Artigo 97º - Pedido de informações é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à Administração Municipal.

& 1º - As informações serão solicitadas a requerimento escrito de Vereador, independentemente de deliberações do Plenário, serão encaminhadas ao Prefeito pelo Presidente da Câmara, que terá o prazo de quinze dias para responder, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Muitos Capões.

& 2º - Se a resposta não satisfizer o autor, o pedido poderá ser reiterado mediante novo requerimento.

& 3º - Prestadas as informações, serão elas entregues por cópias ao solicitante e apregoado o seu recebimento no Expediente e inserção nos anais.

& 4º - Esgotando o prazo sem resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando esta circunstância, dando conhecimento ao Plenário e remetendo o assunto à Comissão de Constituição e Justiça, para que proceda nos termos da Lei.

& 5º - O pedido de informações só não será encaminhado quando houver outro igual ou a Câmara já a tenha por remessa espontânea do Executivo.

Artigo 98º - Pedido de providências é a proposição dirigida ao Prefeito, solicitando medidas de caráter político - administrativo

## **CAPÍTULO VII DAS EMENDAS E SUBSTITUTIVOS**

Artigo 99º - A emenda é a Proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por Vereador, nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único: A emenda global é denominada substitutivo.

## **TÍTULO V DO PROCESSO LEGISLATIVO**

### **CAPÍTULO I DA PAUTA**

Artigo 100º - Os Projetos, depois de recebidos pelo Presidente, devidamente protocolados, numerados, processados e publicados nas dependências da Câmara e das Bancadas, serão incluídos na Pauta, por ordem numérica, durante uma Sessão Ordinária para recebimento de emendas.

Artigo 101º - Os Projetos em Pauta serão debatidos durante a fase destinada a Pauta.

& 1º - Cumprida a Pauta, os Projetos e as emendas, se houverem, serão remetidas às Comissões.

Artigo 102º - Os substitutivos aceitos pelo Plenário, serão incluídos em Pauta suplementar durante uma Sessão Ordinária e, a seguir, enviadas às Comissões.

## **CAPÍTULO II DA ORDEM DO DIA**

Artigo 103º - Anunciada a Ordem do Dia, proceder-se-á a verificação do “quorum”.

Parágrafo Único: No caso de não estar presente no Plenário a maioria necessária dos Vereadores, a matéria sujeita a deliberação será transferida para a Sessão seguinte.

Artigo 104º - Vinte e quatro horas antes da discussão e votação da matéria, a Ordem do Dia será distribuída aos Vereadores, em avulsos impressos, bem como afixados no recinto da Câmara e das Bancadas, constando:

- a)** As proposições;
- b)** As emendas;
- c)** Os pareceres;
- d)** Os demais elementos que a Mesa considerar úteis ao esclarecimento do Plenário.

& 1º - Com a concordância unânime do Presidente e dos Líderes de Bancadas a Presidência poderá incluir, a qualquer tempo na Ordem do Dia, para ser discutida e votada, qualquer Proposição que trâmite na Câmara, independentemente de Parecer.

& 2º - Poderá também ser incluída, a qualquer tempo, na Ordem do Dia, independentemente de Parecer, proposição que trâmite na Casa, a requerimento de Líder de Bancada, desde que o requerimento tenha aprovação, por processo nominal de, no mínimo, dois terços dos Vereadores.

Artigo 105º - A requerimento de qualquer Vereador, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado sem a observância de prescrição regimental.

& 1º - Qualquer Comissão Permanente ou Especial poderá requerer ao Presidente a retirada da Ordem do Dia de Proposição que deverá conhecer e que não lhe tenha sido distribuída, podendo o pedido ser, de plano, deferido, pelo prazo regimental.

Artigo 106º - A Ordem do Dia será organizada de acordo com a seguinte prioridade:

- a)** Redação Final;
- b)** Requerimentos de Comissão ou Vereadores;
- c)** Proposição de matéria em Regime de urgência;
- d)** Projeto de Lei;
- e)** Projetos de Decreto Legislativo;
- f)** Projeto de Resolução;
- g)** Pedido de Autorização;
- h)** Indicação;
- i)** Outra matéria.

Parágrafo Único: A ordem estabelecida neste artigo só poderá ser alterada ou interrompida:

- a)** Para votar requerimento de Comissão ou de Vereadores;
- b)** Para dar posse a Vereador ou conceder-lhe licença remunerada.

## **CAPÍTULO III**

### **Seção I Da discussão**

#### **Disposições Preliminares**

Artigo 107º - A discussão será:

- a)** Preliminar, sobre matéria em Pauta;
- b)** Especial , sobre parecer da Comissão de Constituição e Justiça que concluir pela inconstitucionalidade de proposição principal;
- c)** Geral, sobre a matéria da Ordem do Dia;
- d)** Suplementar, sobre substitutivo aceito pelo Plenário.

Artigo 108º - A discussão geral será no sentido de efetuar o debate por partes ou por proposição, salvo decisão do Plenário que poderá optar pelo conjunto de Proposições.

Artigo 109º - Na discussão especial poderão falar o autor do Projeto, o relator e os Líderes de Bancada, ou quem estes indicarem.

Artigo 110º - A discussão preliminar processar-se-á em uma Sessão Ordinária, durante a qual poderão ser apresentadas emendas do Plenário.

Artigo 111º - A discussão suplementar far-se-á em uma Sessão, aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas para a discussão preliminar.

Artigo 112º - Concluída a discussão suplementar, voltará o Projeto às Comissões, que não mais poderão concluir por substitutivos, mas apenas por emenda, com prazos reduzidos à metade.

Artigo 113º - Quando estiverem na Ordem do Dia para discussão, as proposições só admitirão emendas de Líder de Bancada.

& 1º - Na hipótese deste artigo, o Presidente suspenderá a Sessão por até trinta minutos , e convocará a Comissão pertinente para emitir parecer.

& 2º - Após o parecer sobre a emenda, esta e a proposição serão encaminhadas ao encerramento da discussão e votação.

& 3º - A requerimento de qualquer Vereador, o Plenário poderá decidir, em face da emenda, pelo adiamento do encerramento da discussão e votação para a sessão seguinte, dando prazo de 48 horas para apreciação das Comissões.

Artigo 114º - Na discussão, o orador não poderá desviar-se da matéria em debate e nem falar sobre o voto vencido.

## ***Seção II Do encerramento da discussão***

Artigo 115º - A discussão encerra-se por disposição regimental ou por ausência de oradores.

## ***Seção III Do adiamento da discussão***

Artigo 116º - Nenhuma discussão poderá ser adiada por mais de uma Sessão Ordinária.

& 1º - O adiamento ocorrerá por decisão do Plenário e a requerimento de Líder.

## ***CAPÍTULO IV DO QUORUM***

Artigo 117º - Salvo disposições expressas neste Regimento e na Lei Orgânica do Município, as Sessões da Câmara serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos Vereadores e com a presença de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara, quando tratar-se de votação:

- a) Do Plano Diretor;
- b) Do orçamento;
- c) De empréstimo;
- d) De auxílio à Empresas;
- e) De concessão de privilégios e matéria que verse sobre interesses particulares;
- f) De veto;
- g) Do Código de Obras;
- h) Do Código de Posturas;
- i) Do Código Tributário;
- j) Da Lei do Meio Ambiente;
- k) Do Regimento de Serviços Municipais e Plano de Carreira;
- l) Denominação de praças, logradouros e vias públicas;
- m) De criação de Conselhos Municipais;
- n) De outras matérias que a lei assim determinar;
- o) Alterações deste Regimento;
- p) Requerimento de Renovação de Votação;

Artigo 119º - Depende de dois terços de votos favoráveis dos membros da Câmara para a aprovação de:

- a) Rejeição de parecer do Tribunal de Contas do Estado;

- b) Matéria relacionada com processos de cassação de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;
- c) Destituição de membros da Mesa e Comissão Representativa;
- d) Concessão de títulos de Cidadão Capoense, ou Benemérito;
- e) Alterações de denominação de praças, logradouros e vias públicas;
- f) Alienação ou permuta de bens imóveis;
- g) Aquisição de bens imóveis;
- h) Emenda ou reforma da Lei Orgânica;
- i) Outras matérias que Lei Maior assim determinar.

## **CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO**

### ***Seção I Disposições Preliminares***

Artigo 120º - Encerrada a discussão, proceder-se-á imediatamente à votação, mas , se não for possível realizá-la na mesma Sessão, será feita na seguinte.

& 1º - Nenhum Vereador presente poderá eximir-se de votar, salvo se fizer declaração prévia do impedimento de cumprir tal dever, sujeito ao acatamento do Presidente, cabendo recurso ao Plenário.

& 2º - A não ser no caso do parágrafo anterior, o Vereador que se negar a votar, será declarado ausente pelo Presidente.

& 3º - Após a votação, o Vereador poderá enviar à Mesa declaração de voto, por escrito, que será inserida na ata se não contiver expressões anti parlamentares.

& 4º - Em nenhum caso será interrompida a tomada de votos.

& 5º - No caso do artigo 119º , letra b, a votação será para aprovar ou rejeitar Parecer.

### ***Seção II Dos Processos de Votação***

Artigo 121º - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

Artigo 122º - Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação, convidará a permanecerem sentados os Vereadores que estiverem a favor.

Parágrafo Único: Se surgir dúvida sobre o resultado da votação pelo processo simbólico, o Presidente renovará a votação, a requerimento de qualquer Vereador.

Artigo 123º - A votação nominal será feita mediante a chamada dos Vereadores, que responderão sim ou não à proposição.

& 1º - A medida que forem chamados os Vereadores, o Secretário dos trabalhos irá anotando os votos emitidos.

& 2º - A votação nominal será deferida pelo Presidente a requerimento de qualquer Vereador, cabendo recurso ao Plenário.

Artigo 124º - A votação secreta será feita em cédulas impressas ou datilografadas, rubricadas pelo Presidente e recolhidas em urnas, à vista do Plenário.

Parágrafo Único: Exceto nos casos em que a Lei Orgânica determinar diversamente, a votação só será secreta nas eleições da Mesa ou quando tiver que resolver sobre:

- a) Concessão de título de cidadão capoense ou Benemérito;
- b) Perda de mandato;
- c) Veto.

### ***Seção III Dos métodos de votação e de destaque***

Artigo 125º - Na discussão geral ou suplementar as emendas serão votadas em grupo, conforme tenham Parecer favorável ou contrário, e, por fim, a proposição principal em globo.

& 1º - O Plenário poderá decidir que a votação seja feita emenda por emenda, devendo, neste caso, serem consideradas, em primeiro lugar as emendas que tiverem parecer favorável.

& 2º - Também poderá ser deferida pelo Plenário a votação por títulos, capítulos, artigos, partes ou grupos de artigos, parágrafos incisos, números ou letras.

& 3º - Somente será deferida a votação parcelada se for requerida antes da tomada de votos.

& 4º - O Presidente definirá pedidos de destaque antes de ser iniciada a votação, dando conhecimento ao Plenário.

#### ***Seção IV Do encaminhamento da votação***

Artigo 126º - Anunciada a votação, os Vereadores terão cinco minutos, sem apartes, para encaminhá-las.

& 1º - No encaminhamento da votação, só poderão falar os Líderes ou o Vereador por eles indicado, o autor da proposição e o relator.

& 2º - Na votação parcelada, o Vereador poderá falar uma vez para encaminhar cada parte.

& 3º - No encaminhamento da emenda destacada, poderão falar, ainda, os autores da emenda e do destaque, assim como o relator.

& 4º - No encaminhamento da votação da redação final, só poderá ser apreciado o aspecto único da proposição.

#### ***Seção V Do adiamento da Votação***

Artigo 127º - Aplicam-se ao adiamento da votação, as normas que regulam o adiamento da discussão.

Artigo 128º - Não cabe adiamento na votação de qualquer dos requerimentos de que trata o artigo 95, & 2º deste Regimento.

#### ***Seção VI Da renovação do processo de votação***

Artigo 129º - O processo de votação só poderá ser renovado por uma vez, a requerimento fundamentado de Vereador, aprovado por maioria absoluta, vedada a apresentação de emenda e adiamento.

& 1º - O requerimento para renovação do processo de votação será apresentado na mesma Sessão Ordinária.

& 2º - Aprovado o requerimento de que trata o parágrafo anterior, revogar-se-á o processo de votação.

& 3º - Revogado o processo de votação, se não for possível na mesma Sessão, a nova votação ocorrerá na Sessão seguinte.

#### ***CAPÍTULO V DA URGÊNCIA***

Artigo 130º - Urgência é a abreviação do processo legislativo.

& 1º - O Regime da Urgência não dispensa o número legal e a permanência na Pauta por uma Sessão Ordinária.

& 2º - A urgência - urgentíssima dispensa a permanência na Pauta.

Artigo 131º - a urgência será aprovada pelo Plenário, a requerimento de Vereador, e a urgência - urgentíssima, também aprovada pelo Plenário, mas a requerimento de todos os Líderes e a concordância do Presidente.

& 1º - Não será admitido adiamento de discussão e votação de matéria em regime de urgência e urgência - urgentíssima.

Artigo 132º - Aprovada a urgência, o Presidente convocará a Comissão pertinente e, no caso de mais de uma, em reunião conjunta, emitirão Parecer, no prazo de um dia. Esgotado esse prazo, independentemente de parecer, será a proposição incluída na Ordem do Dia, na primeira Sessão Ordinária seguinte ou em Sessão Extraordinária.

Parágrafo Único: Os Requerimentos de urgência e urgência - urgentíssima só poderão ser feitos durante a discussão da pauta.

## **CAPÍTULO VI DOS ATOS PREFERENCIAIS**

Artigo 133 - Terão preferência as proposições relativas às seguintes matérias:

- a) Projetos em regime especial de tramitação;
- b) Propostas de emenda da Lei Orgânica;
- c) Orçamentos;
- d) Veto.

& 1º - As proposições referidas neste artigo terão preferência absoluta nas Sessões em que devam ser votadas, podendo sua apreciação interromper qualquer outra matéria em curso.

Artigo 134º - As emendas terão preferência na seguinte ordem:

- a) Substitutiva da Comissão sobre Vereador;
- b) Substitutiva sobre emenda;
- c) Emenda da Comissão sobre a de Vereador;

& 1º - Sem prejuízo das disposições regimentais, poderá o Plenário conceder preferência para exame de qualquer proposição.

& 2º - No caso de apresentação de mais de um requerimento de preferência, o Presidente decidirá, sumariamente, qual deles deverá ser submetido à apreciação do Plenário.

## **CAPÍTULO VII DOS ATOS PREJUDICADOS**

Artigo 135º - Consideram-se prejudicados:

- a) Discussão ou votação de qualquer Projeto idêntico a outro que já tenha sido rejeitado na mesma Sessão Legislativa ou declarado inconstitucional pelo Plenário;
- b) A proposição e as emendas quando houver substitutivo aprovado;
- c) Emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;
- d) O Requerimento com a mesma finalidade de outra já aprovado.

## **CAPÍTULO VIII DA REDAÇÃO FINAL E AUTÓGRAFOS**

Artigo 136º - Concluída a votação, os Projetos serão remetidos à Comissão competente, para que elabore a redação final.

Artigo 137º - São competentes para elaborar a Redação Final:

- a) Do Orçamento, a Comissão de Finanças e Orçamento;
- b) Do Regimento Interno e suas alterações e assuntos de economia interna da Câmara, a Mesa;
- c) De emenda à Lei Orgânica, a Comissão de Constituição e Justiça;
- d) De Códigos e Estatutos, as respectivas Comissões Especiais;
- e) Nos demais casos, a Diretoria Legislativa da Câmara.

Artigo 138º - A redação final será elaborada pela Comissão dentro de três dias, prazo que será reduzido pela metade nos casos de urgência.

& 1º - O Presidente, a requerimento da Comissão, atendendo a extensão do projeto e o número de emendas aprovadas, poderá dilatar o prazo estabelecido neste artigo.

& 2º - A redação final não será votada antes da publicação em avulso, salvo se houver dispensa deferida pelo Plenário.

& 3º - Só será admitida emenda à redação final para evitar absurdo manifesto, contradições evidentes, incoerência notória ou incorreção de linguagem.

& 4º - As emendas à redação final serão apresentadas à Mesa desde a publicação da redação em avulso até o momento de ser iniciada a votação.

& 5º - A emenda à redação final independe de publicação e poderá ser discutida pelo autor e pelos Líderes, e , ainda, pelas Comissões, se o Plenário assim decidir.

& 6º - A Comissão poderá fazer as necessárias correções de linguagem e eliminar absurdos manifestos, as contradições evidentes e as incoerências notórias, independentemente de emenda, desde que não seja alterado o sentido do Projeto.

Artigo 139º - Quando, após a aprovação da redação final se verificar inexatidão material no texto, o Presidente determinará as correções necessárias, comunicando-as imediatamente ao Plenário.

& 1º - Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas forem necessárias. A sua remessa ao Executivo será feita de forma a fixar claramente a data de entrega para contagem dos prazos de sanção, promulgação e voto.

& 2º - Se, após a remessa dos autógrafos ao Poder Executivo for verificada qualquer inexatidão, lapso no texto, o fato será imediatamente comunicado pelo Presidente ao Prefeito, com o pedido de devolução, para que sejam feitas as correções convenientes.

& 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, os prazos serão devolvidos ao Executivo, começando a contar a partir da nova remessa dos autógrafos corrigidos.

## **CAPÍTULO IX DO VETO**

Artigo 140º - Qualquer projeto vetado pelo Poder Executivo será, dentro do prazo de trinta dias do seu recebimento em devolução , submetido, obrigatoriamente, em Sessão Especial com ou sem parecer, à discussão única e votação nominal , e será considerado aprovado se obtiver o voto da maioria absoluta dos Vereadores.

& 1º - A Sessão Especial de apreciação do voto será anunciada com duas Sessões Ordinárias de antecedência, publicando-se nos avulsos o projeto, os fundamentos do voto e o parecer das Comissões, se houver.

& 2º - O voto será distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, se o Projeto for vetado por constitucionalidade ; à Comissão competente para dar parecer sobre o mérito do Projeto, se considerado ele contrário ao interesse público; à ambas as

Comissões, consecutivamente, pelo prazo de cinco dias, se forem invocados ambos os fundamentos.

& 3º - Parcial o voto, a discussão e a votação dos dispositivos vetados, bem assim sua apreciação pelas Comissões poderá ser feita por partes.

& 4º - Na discussão do voto, os relatores, os Líderes e o autor da proposição terão dez minutos para falar e, pela ordem de inscrição, os demais Vereadores têm seis minutos.

& 5º - Esgotado o prazo, sem deliberação, o voto será apreciado de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, referente à matéria.

Artigo 141º - Apreciado o voto, caberá à Câmara:

- a) Se aceito, arquivar o projeto;
- b) Se rejeitado, devolver o projeto ao Prefeito para que o promulgue, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - No caso de voto parcial aceito ou rejeitado, o projeto será encaminhado ao Executivo para promulgação.

## **CAPÍTULO X DA PROMULGAÇÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA**

Artigo 142º - Além dos Decretos Legislativos e Resoluções, caberá ao Presidente da Câmara promulgar:

- a) Quando os projetos não forem sancionados ou vetados pelo Prefeito dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- b) Quando o Prefeito não promulgar os projetos com vetos rejeitados e com vetos parciais apreciados pela Câmara, conforme determina a Lei Orgânica.

## **TÍTULO VI DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO**

## **CAPÍTULO I DAS QUESTÕES DE ORDEM**

Artigo 143º - Considera-se Questões de Ordem toda a dúvida sobre a interpretação deste Regimento.

Artigo 144º - As Questões de Ordem devem ser iniciadas pela indicação do dispositivo que se pretenda elucidar, sob pena de ser cassada a palavra do orador.

& 1º - Formulada a Questão de Ordem e facultada a palavra a outro Vereador, será ela exclusivamente decidida pelo Presidente.

& 2º - Não será permitido crítica à decisão de Questão de Ordem na mesma Sessão em que a decisão for proferida.

& 3º - Inconformado com a decisão, poderá o Vereador requerer por escrito sua reconsideração , ouvida a Comissão de Constituição e Justiça , cabendo recurso ao Plenário.

Artigo 145º - Durante a Ordem do Dia, não poderá ser suscitada Questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

Artigo 146º - As decisões sobre a Questão de Ordem serão registradas em livro próprio.

& 1º - Ao final de cada Sessão Legislativa, a Comissão de Constituição e Justiça ordenará, mediante relatório, que seja anexado neste Regimento e servirá para o seu aprimoramento ou reforma.

## **TÍTULO VII DOS PROCESSOS ESPECIAIS**

### **CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO**

Artigo 147º - Na apreciação dos Orçamentos serão observadas as seguintes normas:

- a) O Projeto de Lei do Orçamento, após a comunicação ao Plenário será remetido, por cópias, à Comissão de Finanças e Orçamento.
- b) O Projeto, durante três Sessões Ordinárias consecutivas, ficará com prioridade na Pauta;
- c) O Projeto somente poderá sofrer emendas na Comissão;
- d) O pronunciamento da Comissão sobre as emendas será final, salvo se um terço dos membros da Câmara pedir ao Presidente a votação em Plenário, que se fará em discussão, de emenda aprovada ou rejeitada;
- e) O projeto e as emendas , com os respectivos pareceres serão publicados em avulsos para inclusão na Ordem do Dia;
- f) Até o dia 15 de outubro de cada ano o projeto será incluído na Ordem do Dia.
- g) O autor da emenda destacada, o autor do destaque e o relator da emenda poderão encaminhar a votação durante cinco minutos cada um, além dos Líderes ou Vereadores por eles indicados.
- h) As emendas junto à Comissão deverão ser apresentadas por qualquer Vereador, durante o período em que o projeto permanecer em Pauta.
- i) À Comissão de Orçamento e Finanças é facultado, em qualquer fase da tramitação do Projeto, apresentar emendas.
- j) Esgotado o prazo de apresentação de emendas pelos Vereadores, a Comissão terá o prazo improrrogável de cinco dias para emitir parecer.
- k) Até o dia 30 de novembro será votada a Redação Final e encaminhado o Projeto ao Executivo.

Parágrafo Único: Os prazos previstos neste capítulo poderão ser prorrogados por circunstâncias relevantes.

Artigo 148º - O disposto neste capítulo aplica-se também, no que couber, à elaboração do Plano Plurianual, assim como à Lei de Diretrizes Orçamentárias, obedecidas as disposições da Lei Orgânica.

## **CAPÍTULO II DAS CONTAS DO PREFEITO**

Artigo 149º - Recebidas pela Câmara as contas do Prefeito, referente à gestão financeira do ano anterior, serão elas enviadas ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Constituição Federal, para parecer prévio.

Artigo 150º - A Prestação de Contas com o referido parecer prévio será apreciada pela Comissão de Finanças de Orçamento, que elaborará Projeto de Decreto Legislativo a ser votado até 45 dias após o recebimento do parecer.

Parágrafo Único: O rito de discussão e votação das contas do Prefeito, obedecerá, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento para os Decretos Legislativos em geral.

Artigo 151º - Só por decisão de 2/3 dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 152º - A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do Decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

Artigo 153º - Não sendo aprovadas as contas ou parte delas, será o expediente enviado à Comissão de Constituição e Justiça para, em nova proposição, indicar providências a serem tomadas.

### **CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES SUJEITAS À APROVAÇÃO DA CÂMARA**

Artigo 154º - As indicações do Prefeito de nome para ocupar cargos em Conselhos ou Órgãos Municipais que dependa da aprovação da Câmara, serão feitas através de Decreto Legislativo, que não sofrerá emendas e serão votadas em Sessão Secreta.

### **CAPÍTULO IV DA PERDA DO MANDATO**

#### **Seção I Do mandato do Prefeito**

Artigo 155º - O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações político-administrativas, obedecerá as normas estabelecidas pela Legislação Federal.

#### **Seção II Do mandato do Vereador**

Artigo 156º - O Vereador perderá o mandato pelas infrações estabelecidas na Lei Orgânica e Legislação Federal.

Artigo 157º - O processo de cassação de mandato de Vereador é estabelecido pela Legislação Federal, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Legislação processual vigente.

Artigo 158º - O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta da Casa, convocando-se o respectivo suplente até o julgamento final.

Parágrafo Único: O Suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

Artigo 159º - Extingue-se o mandato do Vereador, através de Ato Declaratório do Presidente da Câmara, por:

- a) Falecimento;
- b) Renúncia;
- c) Cassação;
- d) Não tomar posse, sem motivo justo, aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei.

Parágrafo Único: Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo do mandato, o Presidente, na primeira Sessão imediata, comunicará ao Plenário e ao Tribunal Regional Eleitoral, fazendo constar na Ata, declaração de extinção do mandato.

### **CAPÍTULO V DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA**

Artigo 160º - O Projeto de emenda à Lei Orgânica será apregoado na apresentação a Mesa, publicado em avulsos e incluído na Pauta durante três Sessões Ordinárias para discussão e recebimento de emendas.

& 1º - Cumprida a Pauta, o Projeto será encaminhado à Comissão Especial , para tal fim constituída, a qual, no prazo de dez dias úteis, prorrogáveis por mais cinco, apresentará Parecer, podendo este concluir por substitutivo.

& 2º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, com ou sem parecer, O projeto com as emendas ou substitutivo apresentado, será incluído na Ordem do Dia em primeira discussão e votação, não se dispensando, em qualquer caso, a distribuição em avulso.

& 3º - na primeira discussão, somente Líder pode apresentar emenda.

& 4º - No caso do parágrafo anterior, a Sessão será suspensa por até trinta minutos para que a Comissão Especial emita parecer.

& 5º - Se houver emenda substitutiva aprovada em primeira discussão, a Comissão Especial terá o prazo improrrogável de cinco dias para elaborar a redação da matéria aprovada.

& 6º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior, será o projeto submetido a segunda discussão e votação.

& 7º - Não será admitida emenda em segunda discussão e votação.

Artigo 161º - Considerar-se-á aprovada a emenda à Lei Orgânica que obtiver, dentro de sessenta dias e em duas votações, o voto favorável de 2/3 da Câmara, em cada uma das votações.

& 1º - O Projeto de emenda à Lei Orgânica que não alcançar, em qualquer das votações, o voto favorável de 2/3 da Câmara será declarado rejeitado e só poderá ser renovado na Sessão Legislativa seguinte.

& 2º - O prazo previsto neste artigo não será contado no período de recesso.

& 3º - Será arquivado o Projeto de emenda à Lei Orgânica que, no final da Legislatura, não tiver sido aprovado.

Artigo 162º - Aprovada a Redação Final, a Mesa promulgará a emenda dentro de setenta e duas horas, com o respectivo número de ordem e a fará publicar.

## **CAPÍTULO VI DA REFORMA DO REGIMENTO**

Artigo 163º - Nenhuma alteração desse Regimento será recebida sem justificativa escrita, assinada por uma quarta parte, no mínimo, dos membros da Câmara, ou por Líder de Bancada.

& 1º - Uma vez recebida, nos termos deste artigo, a proposta será, depois de distribuída em avulso, posta em Pauta em três Sessões consecutivas.

& 2º - Dentro do prazo improrrogável de dez dias, a Mesa, com a cooperação de uma Comissão Especial que o Presidente poderá designar para esse fim apresentará parecer sobre a matéria.

& 3º - Depois de publicado o parecer e distribuído em avulsos, o Projeto será incluído em Ordem do Dia, em discussão única, que não poderá ser encerrada antes de transcorridas duas Sessões Ordinárias consecutivas, sendo votado na terceira.

## **CAPÍTULO VII DA CRIAÇÃO DE CARGOS**

Artigo 164º - Os Projetos de Decretos Legislativos que tratem da organização funcional e administrativa da Câmara, criação de cargos em comissão, ou cujo o provimento deva ser feito através de concurso público, bem como os cargos de função gratificada, deverão ser aprovados pela maioria absoluta de seus membros.

Artigo 165º - Na sua organização interna a Câmara poderá ter contadaria e pagadoria própria.

## **TÍTULO VIII DOS DIREITOS E VANTAGENS DOS VEREADORES**

### **CAPÍTULO I DA LICENÇA DOS VEREADORES**

Artigo 166º - A Licença de Vereador para interesses particulares e por prazo igual ou superior a dez dias será concedida mediante comunicação por escrito ao Presidente que, por sua vez, apenas dará conhecimento ao Plenário, convocando o respectivo suplente.

Artigo 167º - Os requerimentos de licença remunerada em todos os casos dependerão de aprovação do Plenário.

& 1º - A licença para tratamento de saúde só deverá ser concedida com o acompanhamento de atestado médico.

& 2º - A licença para tratamento de saúde não poderá ser concedida por período superior a noventa dias , podendo, porém, ser renovada.

## **CAPÍTULO II DOS SUBSÍDIOS E AJUDA DE CUSTO DOS VEREADORES**

Artigo 168º - O subsídio dos Vereadores é uma integralidade, ficando assegurado ao Presidente da Câmara perceber diferentemente dos demais. (*Redação dada pela Resolução nº06/2001*)

& 1º - O Vereador que deixar de comparecer, sem justificação, às Sessões Ordinárias fixadas por Resolução, terá descontado de seus subsídios o percentual de 25%, referente a cada falta.

& 2º - Sempre que a Câmara for convocada extraordinariamente, nos termos da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento, os Vereadores que comparecerem farão jus a uma remuneração equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de seus subsídios, por Sessão Extraordinária, ficando limitado este pagamento a duas Sessões Extraordinárias por mês e observada a disponibilidade orçamentária, nos termos da legislação vigente.

& 3º - Quando do comparecimento a Sessões Solenes e Especiais para as quais forem legalmente convocados, os Vereadores não farão jus a qualquer espécie de remuneração, com exceção da ajuda de custo dos Vereadores residentes no interior,

que poderá ser proporcionalmente acrescida, mediante requerimento do interessado e deliberação da Presidência.

Artigo 169º - Não será descontado do Vereador o não comparecimento nas Sessões Solenes e nas Extraordinárias que não for legalmente convocado.

Artigo 170º - Compete à Mesa formular, no início de cada Sessão Legislativa, Projeto de Decreto Legislativo que fixe, para o período da Sessão, a ajuda de custo para os Vereadores do interior, conforme autoriza a Lei Orgânica, e as diárias dos Vereadores que tiverem que se deslocar para fora do Município, representando a Câmara ou a serviço do Município.

## **TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CAPÍTULO I DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

Artigo 171º - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na mesma Sessão Solene de posse dos Vereadores, no dia 1º de janeiro do início de cada Legislatura.

& 1º - A posse do Prefeito e Vice-Prefeito ocorrerá logo após a posse dos Vereadores, na sede da Câmara ou em local por ela designada.

& 2º - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão conduzidos ao Plenário por uma Comissão designada pelo Presidente.

& 3º - Ao serem introduzidos no Plenário a assistência receberá em pé o Prefeito e o Vice-Prefeito, que tomarão assento à Mesa , à direita do Presidente.

& 4º - A convite do Presidente , o Prefeito e o Vice-Prefeito, em pé, como toda assistência e os Vereadores, prestarão, sucessivamente, o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES,

DEFENDER A AUTONOMIA MUNICIPAL E EXERCER COM HONRA, LEALDADE E DEDICAÇÃO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO PELO POVO".

& 5º - Finda a Sessão, o Prefeito e o Vice-Prefeito serão acompanhados até a Prefeitura Municipal, por uma Comissão de Vereadores, para a transmissão de cargos.

## **CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

Artigo 172º - A Câmara ou suas Comissões poderão convocar os Secretários Municipais, de acordo com a Lei Orgânica do Município .

& 1º - Na correspondência da convocação, que deverá ser feita com antecedência prévia de, no mínimo três dias, deverá constar exposição em torno das informações pretendidas.

& 2º - Os Vereadores interpelarão os Secretários na ordem dos itens formulados e pela ordem de inscrição, cabendo sempre a preferência ao autor do item em debate.

## **CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

Artigo 173º - Os serviços administrativos da Câmara serão executados pela sua Secretaria e reger-se-ão pelo regulamento expedido pela Mesa.

## **CAPÍTULO IV DA ORDEM E DO PODER DE POLÍCIA DA CÂMARA**

Artigo 174º - A Mesa fará manter a disciplina e o respeito indispensável no Plenário e outras dependências da Câmara.

& 1º - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis e militares para manter a ordem interna.

Artigo 175º - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, conforme estabelece o artigo 66º deste Regimento.

& 1º - Pela inobservância dos deveres estipulados no artigo 66º deste Regimento Interno, poderão os assistentes serem obrigados, pela Presidência, a se retirarem imediatamente do recinto, sem prejuízo a outras medidas.

& 2º - Se, no recinto da Câmara, for cometida alguma infração penal, o Presidente fará prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo crime respectivo. Se não houver o flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial para a instauração do inquérito.

Artigo 176º - Salvo policiais devidamente autorizados pelo Presidente, ninguém poderá portar armas durante as Sessões Plenárias da Câmara, nem mesmo os Vereadores.

## **CAPÍTULO V DOS RECURSOS**

Artigo 177º - Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

1º - O recurso será encaminhado pelo Presidente dentro de 24 horas à Comissão de Constituição e Justiça para opinar e elaborar o Projeto de Resolução, no prazo de cinco dias.

& 2º - Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução acolhendo ou rejeitando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente.

## **TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 178º - As atas das Sessões, a partir de 1º de janeiro de 1998, não serão mais manuscritas. As mesmas serão lavradas e impressas por computador, numeradas anualmente em ordem cronológica, paginadas, rubricadas e encadernadas .

Artigo 179º - Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados, sem prejuízo das proposições aprovadas em sua obediência.

Artigo 180º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 181º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua promulgação.

Muitos Capões. Gabinete da Presidência, em 23/12/97.

Rogério Armando Bueno Hoffmann  
Presidente

Vilma Borges Badalotti  
Vice-Presidente

Renato Donizete Antunes Pereira  
1º Secretário

## **EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES**

### **Resolução Legislativa nº06/2001**

*"Altera o art. 168, caput e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muitos Capões"*

**O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Art. 1º - Fica alterado o art. 168, caput e parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muitos Capões, passando a vigorar nos termos que seguem:

***"Art. 168 – O subsídio dos Vereadores é uma integralidade, ficando assegurado ao Presidente da Câmara perceber diferentemente dos demais."***

Parágrafo Único – O Vereador que deixar de comparecer, sem justificação, às Sessões Ordinárias fixadas por Resolução, terá descontado de seus subsídios o percentual de 25%, referente a cada falta".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por dotação do orçamento em execução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor em 05 de junho de 2001.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 5 de junho de 2001.

VILMA BORGES BADALOTTI  
PRESIDENTE

RENATO ANTUNES PEREIRA  
1º VICE-PRESIDENTE

BRUNO ALVES CABRAL  
2º VICE-PRESIDENTE

ARI ANTÔNIO ZILLOTTO  
SECRETÁRIO

### **Resolução Legislativa nº07/2001**

*"Acrescenta parágrafo segundo e terceiro ao artigo 168 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muitos Capões"*

**O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Art. 1º - São acrescentados os seguintes parágrafos ao artigo 168 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muitos Capões:

*"Parágrafo Segundo – Sempre que a Câmara for convocada extraordinariamente, nos termos da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento, os Vereadores que comparecerem farão jus a uma remuneração equivalente a 25% (vinte cinco por cento) de seus subsídios, por Sessão Extraordinária, ficando limitado este pagamento a duas Sessões Extraordinárias por mês e observada a disponibilidade orçamentária, nos termos da legislação vigente.*

*Parágrafo Terceiro – Quando do comparecimento a Sessões Solemnis e Especiais para as quais forem legalmente convocados, os Vereadores não farão jus a qualquer espécie de remuneração, com exceção da ajuda de custo dos Vereadores residentes no interior, que poderá ser proporcionalmente acrescida, mediante requerimento do interessado e deliberação da Presidência".*

Art. 2º - Para fins de redação, o parágrafo único do artigo 168 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muitos Capões passará a ser denominado "parágrafo primeiro".

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 17 de julho de 2001.

VILMA BORGES BADALOTTI – PRESIDENTE

RENATO DONIZETE ANTUNES PEREIRA - 1º VICE-PRESIDENTE

BRUNO ALVES CABRAL - 2º VICE-PRESIDENTE

ARY ANTÔNIO ZILOTTI - 1º SECRETÁRIO

## **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 03/2003**

*Dispõe sobre as faltas dos Vereadores às sessões ordinárias, sobre a convocação extraordinária, e dá outras providências.*

**RENATO DONIZETE ANTUNES PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

Art. 1º- Nos termos desta Resolução Legislativa, ficam convocados todos os Vereadores a comparecerem na primeira sessão ordinária de cada ano, a ser realizada impreterivelmente no primeiro dia útil do mês de março.

& único: Somente com motivo justo, por deliberação da Mesa Diretora da Câmara, poderá ser alterada a data da primeira sessão legislativa ordinária do ano. Neste caso, deverá ser expedida convocação aos Vereadores com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação a data estabelecida neste artigo.

Art. 2º- Independente de convocação o comparecimento do Vereador às sessões ordinárias estabelecidas em Resolução Legislativa, votada na primeira sessão ordinária de cada ano, realizada nos termos do artigo anterior.

& único: Para as demais sessões que não estiverem abrangidas no caput deste artigo e no anterior, deverão os Vereadores ser convocados por Ofício do Presidente da Câmara ou do Prefeito Municipal, conforme o caso.

Art. 3º- Fica, nos termos da presente Resolução, condicionado o recebimento de subsídio pelo Vereador, ao comparecimento destas sessões ordinárias que se realizarem durante o mês, não se aplicando, tal disposição, aos casos de licença remunerada, consoante a Lei Orgânica Municipal, e aos de falta justificada.

Art. 4º- Considera-se justificada a falta:

- I- pelo falecimento de parente até o segundo grau, não dependendo de comprovação se consistir em fato notório e, nos demais casos, comprovado com Certidão de Óbito.
- II- por motivo de doença, devidamente comprovado com atestado médico.
- III- em virtude de caso fortuito ou força-maior, dependendo de aprovação do Plenário.

Art. 5º- De acordo com a Lei Municipal nº 120/2000, que “Fixa a remuneração dos Vereadores do Município de Muitos Capões e dá outras providências”, o valor a ser descontado do subsídio do Vereador, por falta, deverá ser correspondente à divisão do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias realizadas no mês em que esta ocorrer.

Art. 6º- O prazo para apresentação de justificativa, pelo Vereador, é de 10 (dez) dias, a contar da data em que ocorreu a falta.

& 1º- Nos casos em que seja necessária a comprovação por atestado ou documento, este substituirá a justificativa escrita.

& 2º- Decorrido o prazo que dispõe este artigo sem a justificativa, o Presidente da Câmara ordenará o respectivo desconto em folha de pagamento do Vereador, no mês em que ocorrer a falta, ou no mês imediatamente subsequente, independentemente de notificação a este.

Art. 7º- Nas sessões extraordinárias, serão os Vereadores convocados pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sem o que não estarão obrigados ao comparecimento.

& Único - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, devidamente expressa no ofício de convocação.

Art. 8º- Cada sessão extraordinária realizada no período de recesso será paga aos Vereadores com base no valor do subsídio percebido nos últimos dois meses, dividido pelo número de sessões ordinárias realizadas nesse mesmo período.

& 1º- O valor apurado nos termos deste artigo será pago também ao Presidente da Câmara, ainda que este perceba subsídio distinto.

& 2º- O valor recebido pelos Vereadores em virtude do comparecimento às sessões extraordinárias, no período de um mês, não poderá ser superior ao valor recebido como subsídio mensal, durante o ano legislativo.

Art. 9º- A presente Resolução Legislativa entrará em vigor em 1º de maio de 2003, revogados, especialmente, o parágrafo único do artigo 168 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que foi acrescido pela Resolução Legislativa nº 07/2001, bem como as demais disposições em contrário.

Muitos Capões, em 22 de abril de 2003.

RENATO DONIZETE ANTUNES PEREIRA - PRESIDENTE